



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.424, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

N.º	011
Proc.	333/3
VISTO	

Dispõe sobre o abono de faltas e reposição de provas nas instituições de ensino da rede municipal por motivo religioso.

Autor: Ver. Omar Kazon

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições de ensino da rede pública municipal, abonarão as faltas de alunos que, por motivos religiosos comprovado, não possam freqüentar as aulas no período compreendido entre as 18 horas das sextas feiras e 18 horas de sábados.

**Art. 2º** Na hipótese de aplicação de provas nas datas previstas no artigo anterior, a escola fixará alternativa para a realização das mesmas.

**Art. 3º** Os alunos cujas crenças religiosas incidirem no previsto nesta Lei comprovarão, no ato da matrícula, essa condição, através de declaração da congregação religiosa a qual pertençam.

**Art. 4º** Caberá as instituições de ensino o encaminhamento dos alunos enquadrados nas disposições da Lei, para reposição de carga horária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de Junho de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal